

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

LEI Nº 1 633

(Autoriza o Executivo a assinar convenio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério do Interior para dragagem de rios e córregos no Município).

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a assinar Convenio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a execução das obras e serviços de dragagem, desassoreamento e retificação de rios, córregos e outros cursos de agua situados no Município de Jacareí, até a importância de Cr\$ 3 000 000,00 (Três milhões de cruzeiros), ocorrendo para cada uma das partes, cinquenta por cento no valor do convênio.

Artigo 2º - A previsão das obras a serem executadas mediante a celebração do convênio é de 1.200.000 m³ (um milhão e duzentos mil metros cúbicos) escalonados nos seguintes exercícios e seus respectivos valores:

EXERCÍCIO	METRAGEM	VALOR TOTAL CR\$	PARCELA DO MUNICIPIO CR\$
1 974	300.000 m ³	600.000,00	300.000,00
1 975	600.000 m ³	1.800.000,00	900.000,00
1 976	300.000 m ³	600.000,00	300.000,00
TOTAIS	1.200.000 m ³	3.000.000,00	1.500.000,00

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas previstas para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, um crédito especial de Cr\$ 300 000,00 (Trescentos mil cruzeiros) na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais para os exercícios de 1 975 e 1 976 destinarão recursos suficientes para as despesas previstas em cada um daqueles exercícios.

Artigo 5º - Os pagamentos a cargo do Município serão feitos mediante recolhimento bancário a favor do D.N.O.S., de conformidade com os prazos que forem estabelecidos no Convênio de que trata a presente lei.

Artigo 6º - Em relação a cada curso de água, as obras de beneficiamento serão iniciadas por indicação do Poder Executivo, após a apreciação do projeto apresentado pelo D.N.O.S.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 02 DE Julho DE 1 974

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR

-Prefeito Municipal-